

ESTATUTO

**Associação Comercial e
Industrial de Descalvado**

A.C.I.D.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS
Seção Única

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DESCALVADO, fundada em 25 de abril de 1.980, é uma SOCIEDADE CIVIL, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, à Rua Madre Cecília, 397-A e 397-B – Jardim Belém, com personalidade jurídica distinta de seus associados.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DESCALVADO é um órgão técnico e consultivo, reconhecido de utilidade pública pela Lei n.º 554 de 26 de maio de 1.982, com atividades que não poderão concorrer com a de seus associados e tem duração ilimitada, podendo sua denominação ser substituída pela sigla ACID.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DESCALVADO tem por fins, defender, assistir, amparar, instruir e coligar a classe das empresas e pessoas com atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços no município de Descalvado, Estado de São Paulo.

I – Defender os direitos e os interesses de seus associados, na proteção das atividades por eles exercidas.

II – Representar, nos limites de suas atribuições, a classe associada nas relações com as autoridades representativas do poder público, manter relações com congêneres do país, participando e filiando-se às Federações que congregam Associações Comerciais e Industriais, no Estado de São Paulo, no Brasil e Exterior.

III – Organizar palestras, conferências e cursos que ministrem ensinamentos técnicos ou práticos, úteis aos Associados, podendo para isso contratar técnicos especializados.

IV – Assessorar seus Associados na obtenção de benefícios concedidos pelo poder público, e entidades financeiras bem como de eventos de interesses da classe e da comunidade.

V – Promover pesquisas, feiras, palestras, cursos, workshops, congressos e afins, que possam trazer novos conhecimentos aos Associados e a dinamização das suas atividades.

VI – Manter o Serviço de Proteção ao Crédito (SCPC) e ou outras instituições de informações, com arquivos atualizados e relacionados às Associações da região, do estado e do país.

VII – Manter Departamento Jurídico, sob a responsabilidade de Advogado contratado ou sob a forma de parceria para consultoria e assessoria aos Associados e Diretoria.

VIII – Participar de outras entidades civis, mediante a indicação de um Diretor, Conselheiro ou Associado, para representar a Associação, mediante aprovação em reunião da Diretoria Executiva.

IX – Mediar quando solicitada, divergências entre Associados ou entre membros de Sociedades Comerciais.

X – Contratar ou sob forma de parceria, serviços de terceiros, quando necessário para atender interesses da ACID e ou Associados, sendo suas regras e formas, determinadas em Título específico, após aprovação e apreciação do Conselho Consultivo.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
Seção I
DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - Poderão fazer parte do Quadro Social da ACID às empresas comerciais, industriais ou prestadoras de serviços, bem como os empresários, industriais e profissionais autônomos, no exercício de atividades legais e, ainda, as Associações Cívicas e de Classes, Fundações, Institutos, Organizações de Entidades de qualquer natureza ligadas a atividades econômicas, regularmente constituídas.

§ 1º - Poderão fazer parte do Quadro Social da ACID, sócios FUNDADORES que já não exerçam mais atividades ligadas aos objetivos da ACID, além de seus ex-presidentes, não exercendo a estes, caso inativos, os mesmos serão isentos de mensalidade, não tendo direito a voto e nem de compor diretoria.

§ 2º - A representação de Pessoa Jurídica deverá ser definida no cadastro da firma, com nome, endereço completo, CPF, R.G, função, com ofício enviado a ACID, sendo efetuada atualização anual do cadastro, utilizando como referência a data de admissão do mesmo, podendo representar tantas Pessoas Jurídicas quanto forem necessárias, desde que sua representatividade possa ser confirmada através de procuração com firma reconhecida em casos de votar e ser votado em eleição.

§ 3º - Sócios fundadores que não exerçam atividades, bem como ex-presidentes e esposa, podem adquirir produtos e benefícios na entidade, sem o pagamento de mensalidade, quando aprovada pelo Conselho Consultivo e Diretoria Executiva.

Seção II
NÚMERO E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 5º - O número de Associados é ilimitado e serão distribuídos nas seguintes categorias:

I – FUNDADORES.

II – BENEMÉRITOS.

III – CONTRIBUINTES (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA).

IV – REMIDO

- a) São Associados FUNDADORES, os que tomaram parte na reunião preparatória e nos trabalhos de organização e instalação da ACID, conforme ata de fundação.
- b) São Associados BENEMÉRITOS àqueles que realizaram alguma atividade ou praticaram alguns atos de inestimável valor para a ACID a qualquer época, desde a sua fundação. Este Associado somente será admitido, após análise detalhada da Diretoria que julgará sua admissão ou não, com ratificação do Conselho Consultivo, e esses decidirão sobre possível isenção do pagamento de mensalidade e do direito de votar e ser votado.
- c) São Associados CONTRIBUINTES, todos os associados filiados a ACID, que contribuem com as importâncias que forem fixadas para a manutenção da mesma.

- d) São Associados REMIDOS aqueles que contribuíram mensalmente por um período mínimo de 25 anos ininterruptamente. Este Associado somente será admitido, após análise detalhada da Diretoria que julgará sua admissão ou não, com ratificação do Conselho Consultivo, e esses decidirão sobre possível isenção do pagamento de mensalidade e do direito de votar e ser votado.

§ 1º - As contribuições serão fixadas com base nas classes de contribuintes, que são: Banco, Indústria, Ltda, Me, EPP, MEI, Autônomo, Profissional Liberal, Cooperativa Crédito, Empreender/Núcleos, Saúde, Empreender e Mensalidade Plano de Saúde e a forma de pagamento.

§ 2º - Os Associados FUNDADORES, que não exerçam mais atividades ligadas aos objetivos da ACID, estarão isentos do pagamento das contribuições mensais estipuladas para os Associados.

§3º - Os Associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações contraídas pela ACID.

Seção III DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 6º - Os Associados CONTRIBUINTES serão admitidos mediante proposta (formulário fornecido pela ACID) assinada, contendo todos os dados e informações exigidas, devendo ser efetuada pesquisa do CPF ou CNPJ, bem como dos sócios da empresa para que seja efetuada uma análise de crédito-comercial/executiva, criando uma comissão eleita pela Diretoria Executiva para análise de crédito para sua aprovação ou não, devendo ser efetuada atualização cadastral anualmente ou conforme as necessidades que se fizerem.

Seção IV DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Artigo 7º - São DIREITOS do Associado, com exceção dos BENEMÉRITOS, FUNDADORES e REMIDOS:

- I – Participar das Assembléias Gerais, discutindo, votando e sendo votado.
- II – Solicitar a convocação do Conselho Consultivo, mediante requerimento subscrito pelo Associado no pleno uso de seus direitos, para resolver sobre assuntos de interesse da ACID, e que versem a inobservância do presente Estatuto.
- III – Integrar o Conselho Consultivo, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou qualquer Comissão, quando eleito ou nomeado.
- IV – Interpor recurso a Diretoria Executiva, contra penalidade que lhe for imposta e, no caso de negação, ao Conselho Consultivo.
- V – Sugerir a Diretoria Executiva, por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa à ACID.
- VI – Propor a Diretoria Executiva, a admissão de novos Associados.

VII – Reclamar providências à Diretoria Executiva, sobre irregularidades ocorridas em dependências da ACID ou em Campanhas e Eventos promovidos pela ACID.

VIII – Utilizar os serviços mantidos pela ACID, na forma e condições estipuladas pela Diretoria e pelo estatuto em vigor.

IX – Pedir demissão do quadro social da ACID.

X – O Associado e seus herdeiros não têm direito ao patrimônio da ACID, por qualquer motivo ou razão.

§ 1º - O Direito de ser votado ou nomeado para os cargos diretivos da ACID, exceto Presidente e Vice-Presidente, somente poderá ser exercido, pelo Associado, independentemente de ser inscrito como pessoa física ou representante de pessoa jurídica, após 06 (seis) meses de sua admissão.

§ 2º - Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, da Diretoria Executiva, somente poderá concorrer o Associado que tenha participado por um período mínimo de 02 (dois) anos, das Diretorias Executivas anteriores, com frequência mínima de 75% em reuniões, comprovada através de Ata.

§ 3º - Sócio BENEMÉRITO, FUNDADOR e REMIDOS que não exerça mais atividades ligadas aos objetivos da ACID, terão direito somente de participar de Assembléias Gerais, podendo discutir os assuntos, não podendo votar ou ser votado, além dos itens “V” e “VII”.

§ 4º O Associado eleito Presidente da Diretoria Executiva somente poderá exercê-lo por um período máximo de 02(dois) mandatos consecutivos, não sendo vetada sua participação em qualquer outro cargo eletivo.

Seção V DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 8º - São DEVERES do Associado:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deliberações das Assembléias do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva.

II – Respeitar e prestigiar os Órgãos Administrativos da ACID, seus Diretores, as Comissões criadas para finalidades específicas e os regulamentos internos dos serviços colocados à disposição do Associado.

III – Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que lhe forem confiados, neles concorrendo para o engrandecimento da ACID.

IV – Contribuir para que a ACID realize suas finalidades.

V – Pagar pontualmente as mensalidades, taxas adicionais ou qualquer outro compromisso assumido perante a ACID.

VI – Não se manifestar “em nome” da ACID por qualquer meio, sobre qualquer assunto, antes de participar à Diretoria Executiva.

VII – Comunicar por escrito, a ACID, as alterações cadastrais do Associado, e, em se tratando de sociedade nomear o sócio, diretor ou funcionário que terá a representatividade da empresa.

Título III
DAS INFRAÇÕES E PENAS
Seção I
DAS INFRAÇÕES

Artigo 9º - Considera-se infração toda ação ou omissão contrária a disposição deste Estatuto, a deliberações das Assembléias, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva.

Artigo 10º - Aquele que cometer infração sujeitar-se-á as penalidades previstas neste Estatuto.

Seção II
DAS PENAS

Artigo 11º - São penas:

I – SUSPENSÃO

II – EXCLUSÃO

III – DEMISSÃO

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva deliberará sobre as penas de Suspensão, Exclusão e Demissão de Associado.

Título IV
DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Seção I
DA SUSPENSÃO

Artigo 12º – SUSPENSÃO é a privação temporária do exercício dos direitos de Associado, e será aplicada quando o mesmo:

I – Atentar contra o bom nome da ACID;

II – Quando incidir em falência, até a reabilitação Judicial;

III – Quando esteja em débito com a ACID ou por serviços prestados ou colocados à sua disposição, a partir de 02(duas) mensalidades consecutivas ou não.

Seção II
DA EXCLUSÃO

Artigo 13º – A EXCLUSÃO do Associado ocorrerá quando praticar qualquer das faltas seguintes:

I – Quando, notificado pelo atraso no pagamento de 03(três) mensalidades e/ou contribuições consecutivas ou não, deixar de efetuar o pagamento nas condições da notificação e após apreciação e deliberação da Diretoria Executiva.

II – Quando condenado em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgamento à sentença judicial.

III – Quando, por seu procedimento e atitude, sem justificativa, contrariar os fins sociais e/ou denegrir a imagem da ACID, por atos ou palavras e quando infringir este Estatuto, os regulamentos, as deliberações, da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

IV – Quando deixar de se enquadrar nas condições e requisitos previstos neste Estatuto, de modo especial no seu artigo 4º(quarto).

Seção III DA DEMISSÃO

Artigo 14º – A DEMISSÃO será concedida ao Associado, quite com a Tesouraria da ACID, quando solicitada por escrito à Diretoria Executiva.

Seção IV DOS RECURSOS, APELAÇÃO E READMISSÃO

Artigo 15º – Caberá recurso de todas as penalidades sofridas, junto à Diretoria Executiva ou ao Conselho Consultivo, dentro do prazo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação da aplicação da pena e será julgado no prazo máximo de 15(quinze dias) por comissão constituída por membros da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo.

Artigo 16º – Caberá APELAÇÃO à Assembléia Geral, dentro de 15(quinze) dias do recebimento da notificação do resultado do RECURSO.

Artigo 17º - A Readmissão de Associado excluído poderá ser efetuada, desde que o mesmo preencha todos os requisitos necessários à admissão de novos Associados contidos no artigo 6º desse estatuto.

Título V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 18º - São Órgãos de Administração da ACID:

- I – Assembléia Geral.
- II – Conselho Consultivo.
- III – Diretoria Executiva.
- IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A participação do Associado em qualquer Órgão da Administração, não será remunerada.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL
Seção I
DA ORDEM HIERÁRQUICA

Artigo 19º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da ACID.

Seção II
DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 20º - A Assembléia Geral será constituída pelos Associados contribuintes, quites com as mensalidades e/ou contribuições tais como Convênios, Parcerias, Campanhas promocionais, com antecedência mínima de 90(noventa) dias da data da Assembléia, que será convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matérias de interesse da ACID.

Seção III
DA COMPETÊNCIA

Artigo 21º - Compete à Assembléia Geral:

- I – Aprovar o Estatuto da ACID e suas reformas.
- II – Decidir sobre relatórios e balanços, aprovando as contas anualmente.
- III – Eleger os administradores.
- IV – Destituir administradores, por descumprimento ao Estatuto ou prática de outra falta grave, apurado em sindicância a ser constituída por membros da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo.
- V – Conhecer de assuntos relevantes sendo eles de suma importância aos interesses financeiros que lhe forem submetidos por qualquer órgão administrativo, assuntos da diretoria executiva e do conselho consultivo que afetem diretamente as finanças.
- VI – Julgar as Resoluções do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, quando acionado.
- VII – Autorizar alienação e a operação de bens da ACID.
- VIII – Deliberar sobre a extinção da ACID e o destino do patrimônio, conforme artigo 76º.
- IX – Julgar recursos em última instância, de componentes dos Órgãos da Administração, após ouvi-los.

SEÇÃO IV DAS ESPÉCIES

Artigo 22º - A Assembléia Geral será:

I – Ordinária:

a) A que deve ser realizada de 2(dois) em 2(dois) anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro, para eleição dos membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

b) Na primeira quinzena do mês de fevereiro, para decidir sobre relatórios e balanços anuais.

II – Extraordinária realizável a qualquer tempo:

a) por solicitação da Diretoria Executiva.

b) a requerimento de 2/3(dois terços) pelo menos dos membros do Conselho Consultivo.

c) a requerimento de 1/5(um quinto) pelo menos dos Associados com direito a voto.

SEÇÃO V DA CONVOCAÇÃO

Artigo 23º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Consultivo, através de Editais publicados na imprensa local, em boletim informativo da ACID, se o mesmo existir, e afixados no quadro de avisos da secretaria da ACID, com antecedência mínima de 10(dez) dias, ou de expediente endereçado aos Associados, com 15(quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único: - Constará, obrigatoriamente, da convocação, a Ordem Determinante, e somente esta será objeto de deliberação.

SEÇÃO VI DO QUORUM

Artigo 24º - A Assembléia Geral realizar-se-á:

I – Em Primeira Convocação, com a presença mínima de 50%(cinquenta por cento) mais um, dos Associados.

II – Em Segunda Convocação, 30(trinta) minutos depois, com qualquer número de Associados.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral, para deliberar sobre: a destituição de administradores, alteração do estatuto e extinção da ACID, só poderá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus Associados em 1º(primeira) convocação e em 2º(segunda) convocação com pelo menos 1/3(um terço) dos Associados, exigindo-se o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes.

SEÇÃO VII DOS TRABALHOS

Artigo 25º - Os trabalhos serão coordenados pelo Presidente do Conselho Consultivo, que na sua falta ou impedimento será substituído pelo Secretário do Conselho Consultivo, que convidará e nomeará Associados, para Presidente e Secretário dos Trabalhos, constituição da mesa e escrutínio, somente podendo deliberar de acordo com o disposto no artigo 24º.

Artigo 26º - O registro dos trabalhos será feito em ATA, lavrada pelo Secretário da Assembléia, e na sua falta ou impedimento, pelo secretário do Conselho Consultivo, no Livro de Atas da Assembléia Geral, assinada pelos membros da mesa, levada a aprovação imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

SEÇÃO VIII DO DIREITO DE VOTO

Artigo 27º - O direito de voto só poderá ser exercido por Associado devidamente indicado na ficha de inscrição como representante legal da empresa ou entidade.

Parágrafo Único: Impossibilitado de votar sozinho, poderá o Associado fazê-lo com o auxílio de outro, desde que não concorrente ao pleito.

SEÇÃO IX DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 28º - São 3(três) os processos de votação:

- I – Simbólico
- II – Nominal
- III – Secreto

Parágrafo Único: O processo Simbólico ou Nominal será adotado pelo Presidente do Conselho Consultivo, por deliberação da Assembléia.

Artigo 29º - Pelo processo simbólico, o Presidente do Conselho Consultivo, ao enunciar a votação de qualquer matéria, convidará os presentes a favor para se levantarem e proclama o resultado manifesto dos votos.

Artigo 30º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Associado presente, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, segundo seja favorável ou contrário, a matéria em votação.

Artigo 31º - A votação por escrutínio secreto se fará através de cédula, impressa, rubricada pelo presidente, recolhida uma a uma à vista dos presentes em urna única.

Parágrafo Único: A votação será por Escrutínio Secreto:

- I – Na eleição do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
- II – No julgamento de processo de cassação de membros dos Órgãos Administrativos.
- III – Em matéria relativa a assunto pessoal ou de caráter moral.

SEÇÃO X DA ASSEMBLÉIA PARA ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Artigo 32º - Os trabalhos da Assembléia Geral para eleição dos Administradores terão duração mínima de 02(duas) horas, a contar de sua instalação, com término determinado no Edital de Convocação.

Artigo 33º - Aberto os trabalhos, o Presidente da Assembléia determinará a distribuição das cédulas, as quais constarão:

I - Cédula 1(um): relação dos candidatos ao Conselho Consultivo e relação dos candidatos ao Conselho Fiscal, ambas em ordem alfabética.

II - Cédula 2(dois): a(s) chapa(s) completas, com nomes e seus respectivos cargo(s), candidato (a) (s) a Diretoria Executiva.

Artigo 34º - Poderão participar da votação somente os candidatos e chapa(s) inscrito(as) na Secretaria, até 96(noventa e seis) horas antes do horário estipulado para a reunião, em primeira convocação, facultado aos candidatos o acréscimo de apelido.

Artigo 35º - O eleitor deverá assinalar nas cédulas:

I – Até 09 (nove) candidatos ao Conselho Consultivo e até 3(três) candidatos ao Conselho Fiscal, anulando-se a(s) cédula(s) que exceder(em) esses limites;

II – Na chapa constituída para Diretoria Executiva.

Artigo 36º - Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia, determinará a apuração, após o que, proclamará os nomes dos 09 (nove) candidatos mais votados, eleitos titulares do Conselho Consultivo, 3(três) do Conselho Fiscal e a chapa vencedora da Diretoria Executiva.

§ 1º - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo no quadro Social, persistindo o empate será eleito o de mais idade;

§ 2º - Havendo empate entre as chapas aplicar-se-á o parágrafo 1º do caput, na figura do presidente de cada chapa.

§ 3º - Todos os candidatos ao Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, não eleitos, integrarão a suplência ao respectivo órgão a que se candidatou, pela ordem de maior votação que constar em ATA da Assembléia Geral, havendo empate aplicar-se-a o parágrafo 1º do caput.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Seção I DA ORDEM HIERÁRQUICA

Artigo 37º - O Conselho Consultivo é o órgão administrativo com soberania para decidir sobre todas as matérias que não sejam de competência privativa da Assembléia Geral.

Seção II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 38º - Constituem o Conselho Consultivo:

I – 09 (nove) membros efetivos, com direito a voto, como corpo executivo do órgão.

II – Os membros suplentes, na ordem referida no § 3º do artigo 36º, para substituírem os efetivos em caso de impedimentos e suceder-lhes no caso de vacância.

III – Os ex-presidentes da Diretoria Executiva, com direito de participação restrito a discussão de matérias submetidas à apreciação do órgão.

§1º - Os membros efetivos e suplentes serão eleitos em Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, 2/3(dois terços) pelo menos deles, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

§2º - Em caso de impedimento ou vacância, serão convocados tantos suplentes quanto necessários, e, se insuficientes, proceder-se-à a realização de Assembléia Geral Extraordinária, para eleição dos membros efetivos faltantes e de suplentes.

Seção III DA COMPETÊNCIA

Artigo 39º - Além da competência geral prevista no artigo 37º, compete:

I – Empossar os membros administradores;

II – Deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva, após ouvi-la.

III – Emitir parecer sobre relatórios e balanços apresentados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IV – Deliberar sobre autorização à Diretoria Executiva para adquirir bem imóvel para a ACID para celebrar, contrato de hipoteca, penhor e mútuo, ou para assinar qualquer documento que possa onerar a ACID, não prevista expressamente como de competência exclusiva da Diretoria Executiva;

V – Deliberar sobre os casos omissos e interpretar este Estatuto;

VI – Deliberar a respeito de matéria que atente diretamente contra a idoneidade da ACID;

VII – Resolver sobre reformas deste Estatuto, “*Ad Referendum*” da Assembléia Geral;

VIII – Assumir a administração da ACID em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou cassação de todos os seus membros, convocando nova Assembléia no prazo de 30(trinta) dias, para nova eleição, cujos eleitos completarão o mandato em vigor.

Seção IV DA POSSE

Artigo 40º - Os membros efetivos do Conselho Consultivo serão empossados, pelo Presidente do Conselho em término de seu mandato, em reunião, por este convocada, na mesma data em que for empossada a Diretoria Executiva.

Seção V DO MANDATO

Artigo 41º - O mandato do Conselho Consultivo terá duração de 02(dois) anos, coincidentes com o da Diretoria Executiva.

Seção VI DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Artigo 42º - O Conselho Consultivo terá:

I – Um Presidente, que compete à representação do órgão e a condução dos trabalhos, tendo direito, além do seu, o voto de qualificação.

II – Um Secretário, a quem compete secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas, redigir e encaminhar toda a correspondência do órgão e substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento.

Parágrafo Único: O Presidente e o Secretário serão eleitos pelos membros efetivos do Conselho Consultivo, na mesma reunião da posse dos conselheiros.

Seção VII DAS REUNIÕES

Artigo 43º - O Conselho Consultivo reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) Para sua posse e subseqüentes eleições de seu Presidente e Secretário;
- b) Trimestralmente ou quando necessário ou solicitado para apreciação e conhecimento das contas da Diretoria Executiva;
- c) Na segunda quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para julgamento da gestão da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente:

- a) Por convocação de seu Presidente;
- b) A requerimento:
 - 1 – de 3(três) membros do Conselho Consultivo;
 - 2 – da Diretoria Executiva;
 - 3 – de qualquer Diretor que observar irregularidades administrativas na
ACID;
 - 4 – do Conselho Fiscal;
 - 5 – de 20(vinte) Associados no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: Salvo decisão em contrário, as reuniões somente poderão ser assistidas por membros da Diretoria Executiva que exceto nos casos de interpelação poderão usar a palavra.

Seção VIII DA CONVOCAÇÃO

Artigo 44º - A convocação do Conselho Consultivo será feita por seu Presidente, através de expediente endereçado aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Parágrafo Único: Constarão obrigatoriamente, de convocação às matérias componentes da “Ordem do Dia” e somente estas serão de deliberação.

Seção IX DO QUORUM PARA DELIBERAÇÃO

Artigo 45º - O Conselho Consultivo só poderá deliberar com a presença mínima de 03(três) de seus membros.

Seção X DOS TRABALHOS

Artigo 46º - Os trabalhos poderão ser abertos desde que presente 03(três) dos membros do Conselho, para leitura do expediente, mas as deliberações somente poderão ser tomadas quando atingido o quorum previsto no artigo 45º.

§1º - Ausentes o Presidente e Secretário, os trabalhos serão abertos pelo Conselheiro de mais idade entre os presentes que, em seguida, solicitará que seja escolhido, dentre eles, um para assumir a Presidência.

DA DIRETORIA EXECUTIVA Seção I DA ORDEM HIERÁRQUICA

Artigo 47º - A Diretoria Executiva é órgão administrativo mandatário da Assembléia Geral, executor das medidas relacionadas ao cumprimento da finalidade da ACID.

Seção II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 48º - A Diretoria Executiva será constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Primeiro Tesoureiro;
- IV – Segundo Tesoureiro;
- V – Primeiro Secretário;
- VI – Segundo Secretário;
- VII – Diretor de Patrimônio;
- VIII – Diretor de Relações do Comércio;
- IX – Diretor de Relações de Indústrias;
- X – Diretor Social;

Seção III DA COMPETÊNCIA Subseção I DA DIRETORIA

Artigo 49º - Compete à Diretoria:

- I – Administrar diretamente a ACID, deliberando sobre as matérias de natureza política e administrativa, admitindo, demitindo e licenciando empregados, fixando salários e decidindo sobre planos de todos os departamentos;
- II – Fazer respeitar o Estatuto e as decisões dos órgãos administrativos;
- III – Elaborar regulamentos internos, regimento de órgãos e comissões específicas;
- IV – Admitir, suspender, excluir e conceder demissão, de Associado, na conformidade deste Estatuto, aplicando as penalidades previstas;
- V – Nomear representante para solenidade ou reuniões de outras entidades;
- VI – Fixar os valores das mensalidades e ou contribuições dos Associados;
- VII – Dar juízo mediador, quando for o caso, mediante pedido das partes;
- VIII – Criar, modificar, extinguir, nomear e demitir membros de comissões auxiliares;
- IX – Deliberar sobre reclamações ou sugestões de Associados, cientificando-os da decisão tomada;
- X – Apresentar ao Conselho Consultivo, relatório e balanço anual, com parecer do Conselho Fiscal, das atividades e gestão das contas da ACID;
- XI – Atuar na formação de parcerias e convênios, deliberando sobre a formação dos mesmos, levando à avaliação do Conselho Consultivo, tendo este como prazo para apresentação de parecer, pelo prazo de 15 a 30 dias do recebimento do pedido de parceria, e em caso do parecer negativo, apresentar seus motivos, justificando-os.

Seção II DOS DIRETORES

Artigo 50º - Compete privativamente ao:

I – Presidente:

- a) A representação judicial e extrajudicial da ACID;
- b) Convocar a Diretoria Executiva, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões;
- c) Solucionar qualquer providência de caráter urgente, dando ciência posterior a Diretoria Executiva;
- d) Apresentar ata mensal aprovada, para que a mesma seja encaminhada e apreciada pelo Conselho Consultivo;
- e) Apresentar ao Conselho Consultivo, anualmente, o movimento financeiro da ACID;
- f) Assinar recibos, cheques e endossos, com o 1º Tesoureiro, e no impedimento deste, com o 2º Tesoureiro;
- g) Nomear os membros de comissões que julgar convenientes ou necessárias para o bom andamento das atividades da ACID;
- h) Autorizar e vistar despesas;
- i) Autorizar publicações e publicidades de interesse da ACID, até o limite autorizado pela Diretoria Executiva;
- j) Assinar a correspondência, rubricar os livros contábeis;
- k) Dirigir a ACID, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, regulamentos e deliberações dos órgãos administrativos e comissões auxiliares.

II – Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, e suceder-lhe no caso de vacância;
- b) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades.

III – Primeiro Tesoureiro:

- a) Organizar e orientar os serviços da Tesouraria e Contabilidade, assumindo a responsabilidade de seus atos;
- b) Promover, a arrecadação das receitas da ACID, depósitos em estabelecimentos bancários de numerário dispensável à satisfação de despesas;
- c) Dar conhecimento à Diretoria Executiva do movimento financeiro mensal;
- d) Assinar regularmente o Livro Caixa da ACID, bem como os recibos de pagamentos e de mensalidades;
- e) Controlar e acompanhar a regularidade da escrituração fiscal;
- f) Representar a ACID, juntamente com o Presidente, em matérias financeiras referentes à emissão de cheques, ordens de pagamento e para subscrição de qualquer documento que possa onerar a ACID;
- g) Organizar o balanço anual a ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- h) Pagamento de despesas legais da ACID, à vista de documentos vistoriados pelo Presidente;
- i) Propor à Diretoria medidas que julgar necessárias para melhorar e facilitar a fiscalização das receitas;

j) Tornar-se depositário dos haveres que receber do antecessor, pertencentes à ACID, respondendo civil e criminalmente por eles de acordo com as leis vigentes;

k) Notificar Associados em atraso no pagamento de mensalidades e ou contribuições.

IV – Segundo Tesoureiro:

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em caso de impedimento e suceder-lhe no caso de vacância;

b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas atividades.

V – Primeiro Secretário:

a) Organizar e orientar os serviços de Secretaria, com atenção especial junto à atualização cadastral dos Associados;

b) Lavrar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria bem como todos os documentos legais;

c) Receber e despachar toda correspondência e demais papéis aprovados em reuniões pela Diretoria Executiva;

d) Controlar tudo o que pertencer à Secretaria e que lhe tiver sido entregue sendo assim, responsável por qualquer extravio, ou saída de documentação desta Secretaria;

e) Comunicar ao Tesoureiro a relação de associados admitidos ou excluídos de nosso Quadro;

f) Distribuir tarefas com a permissão do Presidente, bem como organizar todo arquivo da ACID;

g) Acompanhar os serviços de Contabilidade.

h) Substituir interinamente o Presidente e o Vice-Presidente no caso de impedimento temporário dos mesmos.

VI - Segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário em caso de impedimento e suceder-lhe no caso de vacância;

b) Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas atividades.

VII - Diretor de Patrimônio:

a) Zelar pela conservação, modernização e pela integridade do patrimônio da ACID, tomando as providências cabíveis contra qualquer ato que possa colocar em risco esse patrimônio;

b) Orientar, dirigir e organizar sistema preventivo de manutenção e crescimento do patrimônio da ACID;

c) Acompanhar obras e reformas em patrimônio da ACID;

d) Orientar e organizar o inventário patrimonial da ACID.

VIII - Diretor de Relações do Comércio:

a) Coordenar as relações entre a ACID e as Empresas do Comércio, bem como as de Prestação de Serviços e de outras Entidades;

- b) Nomear Auxiliares e criar Comissões Especiais, eventuais ou temporárias, em conjunto com o Presidente, sempre que julgar necessário;
- c) Participar e coordenar campanhas promocionais, em datas significativas, em conjunto com o Diretor de relações Industriais;
- d) Manutenção, Expansão e Reabilitação de Associados, com o aval da Diretoria Executiva;
- e) Avaliar as necessidades e reivindicações dos Associados.

IX - Diretor de Relações Industriais:

- a) Coordenar as relações entre a Associação e as Indústrias;
- b) Nomear Auxiliares e criar comissões especiais, eventuais ou temporárias, em conjunto com o Presidente, sempre que julgar necessário;
- c) Participar e coordenar campanhas promocionais, em datas significativas, em conjunto com o Diretor de Relações do Comércio;
- d) Manutenção, expansão e reabilitação de Associados, com o aval da Diretoria Executiva.

X - Diretor Social:

- a) Participar e elaborar campanhas promocionais em datas significativas, em conjunto com outros Diretores Executivos;
- b) Nomear auxiliares e criar comissões especiais, eventuais ou temporárias, em conjunto com Presidente, sempre que julgar necessário;
- c) Promover a ACID, através de relacionamentos junto aos Associados, Órgão Públicos, Entidades de Classes, Fornecedores e outras entidades;
- d) Promover eventos, feiras e exposições que possam agregar os Associados;
- e) Elaborar cursos, palestras, seminários, etc., pensando sempre no interesse do Associado.

Parágrafo Único: No caso de impedimento ou vacância num dos cargos dos Itens VII ao X, da constituição da Diretoria, o mesmo poderá ser preenchido, a critério e nomeação do Presidente.

Seção IV DA ELEIÇÃO

Artigo 51º - O Presidente e o Vice-Presidente e os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral, nos termos do Capítulo II, Seção X, artigos de 32º à 36º e parágrafos.

Seção V DA POSSE

Artigo 52º - A posse da Diretoria Executiva ocorrerá no 1º dia do mês de março.

Seção VI DO MANDATO

Artigo 53º - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 02(dois) anos.

Parágrafo Único: No caso de extinção do mandato do Presidente e Vice-Presidente, conforme disposto no artigo 70º será convocada nova eleição, nos termos da seção X, artigos de 32º à 36º e parágrafos.

Seção VII DAS REUNIÕES

Artigo 54º - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) no primeiro dia do mês de março do ano de eleição para sua posse;
- b) uma vez por mês.

II – Extraordinariamente, por convocação:

- a) do Presidente;
- b) da maioria dos seus membros.

Seção VIII DAS DELIBERAÇÕES Subseção I DO QUORUM

Artigo 55º - A Diretoria só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros em uma primeira chamada, podendo a mesma deliberar com a presença de 1/3 de seus membros após 15(quinze) minutos do horário determinado.

Parágrafo Único: Serão registradas no Livro de Atas da Diretoria Executiva, além das deliberações, as respectivas discussões, excetuando as das matérias referidas no Inciso II do Artigo 57º.

Subseção II DA RESPONSABILIDADE

Artigo 56º - A deliberação da Diretoria importa em responsabilidade solidária dos Diretores para com outros Diretores, dela só se exonerando o Diretor que houver formulado protesto consignado em Ata.

Subseção III DO VOTO

Artigo 57º - Observar-se-á nas deliberações:

- I – Não poderá votar o Diretor que tiver interesse pessoal na votação;
- II – Votação por escrutínio secreto quando a matéria submetida à deliberação referir-se à questão pessoal do Diretor;
- III – O Presidente terá somente o voto de qualificação.

Seção IX DOS TRABALHOS

Artigo 58º - Os trabalhos poderão ser abertos desde que presente 1/3(um terço) dos membros da Diretoria Executiva, mas somente poderão deliberar quando atingido o quorum previsto no Artigo 55º.

- I – Ausentes o Presidente e o Secretário, os trabalhos serão abertos pelo Diretor de mais idade entre os presentes que, em seguida, solicitará seja escolhido, um dentre eles, para assumir a Presidência;
- II – O regimento interno elaborado e aprovado pelo Órgão, em cada gestão, regerá seus trabalhos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Seção I DA ORDEM HIERÁRQUICA

Artigo 59º - O CONSELHO FISCAL, é o Órgão Administrativo incumbido de exercer fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da ACID, sob a subordinação da Assembléia Geral.

Seção II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 60º - Constituem o Conselho Fiscal:

- I – 03(três) membros Efetivos, com corpo executivo do órgão, com direito a voto;
- II – 03(três) membros Suplentes, para substituírem os efetivos em caso de impedimento e suceder-lhes no caso de vacância.

Parágrafo Único – Não poderão integrar o Conselho Fiscal, parentes do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Seção III DA COMPETÊNCIA

Artigo 61º - Compete ao Conselho Fiscal, examinar:

I – Trimestralmente, os balancetes mensais da Diretoria Executiva, sobre as contas apresentadas;

II – Anualmente, o balanço da Diretoria Executiva;

III – As contas da Diretoria Executiva, em caso de sua renúncia;

IV – Todas as contas relacionadas com atividades da ACID.

§1º - A conclusão do Conselho Fiscal constará de parecer, encaminhados ao Conselho Consultivo e a Diretoria Executiva;

§2º - Deverá o Conselho Fiscal emitir parecer sempre que verificar que em qualquer trimestre a receita não baste para atender as despesas, sugerindo a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, medidas a serem adotadas;

§3º - Para desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá:

I – Verificar livros fiscais, documentos e papéis da ACID, sempre acompanhado do responsável pela contabilidade da mesma;

II – Solicitar esclarecimentos ao Conselho Consultivo e a Diretoria Executiva;

III – Ingressar em qualquer dependência da ACID;

IV – Verificar conteúdo dos arquivos e programas de informática da ACID;

V – Promover sindicância;

VI – Denunciar irregularidade constatada, ao Conselho Consultivo, a Assembléia Geral ou a autoridade competente;

VII – Propor ao Conselho Consultivo a contratação de consultoria ou auditoria que entender necessária;

VIII – Registrar em Ata todas as reuniões e suas considerações.

Seção IV DA ELEIÇÃO

Artigo 62º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, nos termos da Seção X, artigos de 32º à 36º e parágrafos.

Seção V DA POSSE

Artigo 63º - O Conselho Fiscal será empossado, na mesma data em que for empossada a Diretoria Executiva.

Seção VI DO MANDATO

Artigo 64º - O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 02(dois) anos.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deverá exercer suas funções até o julgamento das contas do ultimo mês/ano em que esteve no exercício do mandato, podendo as referidas contas serem objeto de exame por parte do Conselho Fiscal sucessor.

Seção VII DA COORDENADORIA E SECRETARIA

Artigo 65º - O Conselho Fiscal terá:

I – Um coordenador, a quem compete à representação do órgão e a condução dos trabalhos.

II – Um secretário, a quem compete:

- a) Substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.
- b) Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas.
- c) Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho.

§1º - O Coordenador e o Secretário serão escolhidos pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, na primeira reunião que realizarem após sua posse.

§ 2º - Ocorrendo empate, será repetida a votação e ainda, persistindo o empate, serão escolhidos os mais antigos no quadro associativo, iniciando-se pelo Presidente.

Seção VIII DAS REUNIÕES

Artigo 66º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) Para a sua posse e subseqüentes eleições de seu Coordenador e Secretário;
- b) Trimestralmente, para exame e parecer dos balancetes mensais e anuais da

Diretoria.

II – Extraordinariamente:

- a) Por convocação de seu Coordenador;
- b) A requerimento do Conselho Consultivo;
- c) A requerimento da Diretoria Executiva;
- d) A requerimento de 20(vinte) Associados

Seção IX DA CONVOCAÇÃO

Artigo 67º - A convocação do Conselho Fiscal será feita por seu Coordenador.

Seção X DO QUORUM PARA DELIBERAÇÃO

Artigo 68º - O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de pelo menos 02(dois) de seus membros.

Seção XI DOS TRABALHOS

Artigo 69º - O regimento interno elaborado e aprovado pelo órgão, em cada gestão, regerá seus trabalhos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMUNS SOBRE O MANDATO

Seção I DA EXTINÇÃO

Subseção I CAUSAS

Artigo 70º - São causas de extinção do mandato de membro do Conselho Consultivo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Deixar de tomar posse sem motivo aceito pelo Órgão Administrativo a que pertença, dentro do prazo de 15(quinze) dias da data determinada para a posse de seus membros;

IV – Exclusão ou demissão do quadro Associativo;

V – Perda por:

a) não comparecimento a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas sem justa causa;

b) Abuso dos poderes que forem confiados;

c) Negligência na observância de disposições estabelecidas neste Estatuto relativas ao exercício do cargo;

§ 1º - Fará a declaração de extinção o Órgão Administrativo ao qual pertença o membro;

§ 2º - A declaração de extinção por perda, sem prejuízo à imposição de qualquer das penas previstas neste Estatuto, importará na suspensão do direito passivo do voto pelo prazo de:

I – 02(dois) anos se fundada na alínea “a” do inciso “V”;

II – 05(cinco) anos se motivadas nas alíneas “b” ou “c” do inciso “V”.

Subseção II DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Artigo 71º - Dentro de 30(trinta) dias, da extinção do mandato, do Conselheiro Consultivo ou Fiscal, será convocado o suplente que deva substituir o antecessor para completar o mandato deste.

Seção II DAS VEDAÇÕES DECORRENTES DO MANDATO

Artigo 72º - É vedado a membros do Conselho Consultivo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:

- I – Deixar o exercício do cargo antes de decorridos 30(trinta) dias de sua renúncia;
- II – Exercer cumulativamente mais de um cargo, devendo optar pelo que lhe convier.

CAPÍTULO VI DA CANDIDATURA DE DIRETOR A CARGO ELETIVO

Artigo 73º - Deverá licenciar-se o DIRETOR candidato a cargo eletivo municipal, estadual ou federal, pelo menos 90(noventa) dias antes do pleito, sob pena de perda de seu mandato.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Artigo 74º - Constituem patrimônio da ACID:

- I – Os bens imóveis e móveis adquiridos;
- II – O fundo de reserva, constituído de 10% (dez por cento) da média da renda bruta mensal dos últimos 12(doze) meses, provenientes de toda sua arrecadação bruta.

Parágrafo Único: A Diretoria somente poderá aplicar qualquer importância do fundo de reserva, mediante autorização expressa do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS

Artigo 75º - Constituem:

- I – Receitas:
 - a) As mensalidades, comissões e taxas arrecadadas dos Associados e eventuais parceiros;
 - b) Rendas provenientes de investimentos bancários;
 - c) Verbas de Órgãos Públicos;
 - d) Doações;
 - e) Rendas de Campanhas Promocionais, aluguéis e outros eventos;

II – Despesas, todo dispêndio realizado para atingir os fins associativos.

Parágrafo Único: Deverá a Diretoria Executiva cientificar o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, sempre que verificar que em qualquer trimestre a receita não baste para atender as despesas, a fim de serem adotadas as necessárias providências.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 76º - A Associação poderá ser extinta de acordo com o parágrafo único do artigo 24º.

I – Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, deverá ser doado a entidade beneficente da cidade.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 77º - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25(vinte e cinco) do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), entra em vigor nesta data, e reforma o aprovado em 26(vinte e seis) de Janeiro de 2.004(dois mil e quatro), dando-lhe nova redação e passando a substituí-lo, revogada todas as disposições anteriores.